



**LEI MUNICIPAL Nº 1101**

**EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus Fundos e entidades da administração direta.

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 34.590.000,00, (trinta e quatro milhões e quinhentos e noventa mil reais), valor adequado em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando a previsão reduzida do PIB para 2018, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2017, período da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º.** A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e contribuições intra - orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.519.700</b>
Receita Tributária	1.660.500
Receita de Contribuições	1.476.400
Receita Patrimonial	2.756.200
Transferências Correntes	30.683.200
Outras Receitas Correntes	17.700
Dedução da Receita	-4.074.300
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>930.200</b>
Transferência de Capital	930.200
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.140.100</b>
Receitas de Contribuições Intra Orçamentária	1.140.100
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>34.590.000</b>



**Art. 4º.** A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	28.045.107
Despesas de Capital	3.364.448
Reserva do RPPS	2.820.445
Reserva de Contingência	360.000
<b>TOTAL</b>	<b>34.590.000</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.400.000</b>
Câmara Municipal	1.400.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>33.190.000</b>
Gabinete do Prefeito	771.700
Sec. de Administração e Planejamento	947.000
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	1.367.000
Sec. Mun. de Educação e Cultura	2.656.673
FUNDEB	6.133.100
Sec. Mun. de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude	380.430
Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Meio Ambiente e Turismo	585.500
Fundo Municipal de Meio Ambiente	27.800
Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.222.700
Fundo Municipal de Assistência Social	1.293.300
Fundo Municipal de Investimento Social	143.300
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
Sec. Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	7.436.209
Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	4.532.388
Sec. Mun. de Habitação	888.100
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	4.440.300
Reserva de Contingência	360.000
<b>TOTAL</b>	<b>34.590.000</b>



**Art. 5º.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Parágrafo único.** Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.

**Art. 8º.** Durante o exercício de 2018 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Durante o exercício de 2018, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, serão adequadas às fontes que constam das orientações do Tribunal de Contas do Estado de MS, estruturadas na Proposta Orçamentária, atendendo ao que determinam as Normas Técnicas da STN.

**Parágrafo único.** As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 poderão ser detalhadas ao nível de origens de seus recursos quando da execução do orçamento de 2018 e às novas orientações que o Tribunal de Contas vier a estabelecer para a execução orçamentária de 2018.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art. 11.** O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o



exercício de 2018, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2018, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

**§ 1º.** As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

**§ 2º.** Na Execução Orçamentária do exercício de 2018 serão observadas as normas já aprovadas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos artigos que tratam do tema, na forma do caput deste artigo, conforme Lei Municipal de nº 1088, de 22 de junho de 2017.

**Art. 13.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2018, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 14.** Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017 no percentual de 7% (sete por cento).

**§ 1º.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2017.

**§ 2º.** O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

**§ 3º.** Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, para Proposta Orçamentária de 2018 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2018.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,**  
**Prefeita Municipal.**

**A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.**